



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 12 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 112

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.710, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 33, II, da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), considerando requerimento do servidor interessado e considerando a aprovação no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, **RESOLVE**: Art. 1º Exonerar, a pedido, João Lucas de Lima Oliveira, do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde e Administração, a partir do dia 06 de setembro de 2022. Art. 2º Nomear Pedro Henrique de Oliveira Silva, aprovado no concurso público classificatório de provas e títulos, objeto do edital nº 001/2019, para cargo de Agente de Saúde e Administração. Art. 3º A posse no cargo para qual o candidato está sendo nomeado deverá ocorrer no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da portaria de nomeação na Imprensa Oficial do Município ou do recebimento da convocação pelo candidato, atendidos os requisitos legais e regulamentares. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogado o art. 2º da [Portaria nº 10.514, de 08 de março de 2022](#). Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede licença do serviço em razão de trabalhos prestados junto à Justiça Eleitoral. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 98 da [Lei Federal nº 9.504/97](#); **CONSIDERANDO** requerimento da parte interessada, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder à servidora municipal Silvana Aparecida de Souza, o direito de ausentar-se do serviço no dia 05 de setembro de 2022, sem qualquer prejuízo, por ter estado à disposição da Justiça Eleitoral, conforme declaração apresentada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.712, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 56 da [Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993](#), e considerando requerimentos apresentados, **RESOLVE**: Art. 1º Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora municipal Elisângela de Fátima Oliveira, referentes ao período aquisitivo de 08-08-2019 a 17-08-2020, a partir do dia 12 de setembro de 2022. Art. 2º Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor municipal Marcioni Brito Tomaz, referentes ao período aquisitivo de 01-06-2019 a 31-05-2020, a partir do dia 03 de outubro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.713, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidora em substituição. **O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **RESOLVE**: Art. 1º Designar a servidora municipal Vera Lúcia de Fátima Cintra Costa, para substituir o servidor municipal Marcel Alex Pereira, durante o período de férias regulamentares concedidas por meio da Portaria nº 10.659, de 15 de julho de 2022, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 12 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 112

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.506, de 14 de dezembro de 2021, que “Concede subvenções sociais.” O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.506, de 14 de dezembro de 2021: “Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2022, subvenções sociais na importância total de R\$ 4.038.593,36 (quatro milhões trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) destinadas às entidades filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas a seguir relacionadas: (NR) a) Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento..... 2.696.548,36 (NR) (...) Total das concessões a título de subvenções sociais..... 4.038.593,36 (NR) ” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas: 02 – Poder Executivo 06 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal da Saúde Funcional Econômica Especificação 2022 10.302.0210.2.120 3350.43.00 Subvenções Sociais 29.880,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 – Poder Executivo 06 – Secretaria de Saúde 02 – Fundo Municipal da Saúde 10.302.0210 2.120 – Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento 2022 29.880,00 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo: Superávit Financeiro 02.06.02 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.0210 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 2.120 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO 202.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde. Valor: 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais) Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido crédito suplementar, de conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Superávit Financeiro. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 12 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 112

14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “**LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**”

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.06.02	Secretaria de Saúde			
		Manutenção de Serviços de Pronto Atendimento	O presente Projeto atividade tem por finalidade o Repasse/ Subvenções Sociais à Santa Casa de Misericórdia de Areado para que esta proceda a execução de exames de raio-x eletivo, pagamento de honorários médicos na especialidade de radiologia e material de raio-x; A previsão de número de pessoas a serem beneficiadas deverá ser em torno de 900/mês ou de acordo com a quantidade de exames, conforme registro de atendimento da entidade. Aditivo com os valores de R\$ 7.470,00 por mês, sendo um total de 29.880,00 de setembro a dezembro/ 2022.	R\$ 29.880,00

” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de setembro de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Torna público o **Extrato de Contrato do Pregão nº 19/2022, ref. a Aquisição de cestas básicas e leite para distribuição pelo CRAS para as famílias carentes em decorrência da pandemia Covid-19.** Partes: Prefeitura x **CH COMERCIAL LTDA.** Contrato nº 325/2022, valor R\$ 21.150,00, vigência até 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de Adjudicação, Homologação, Ata e Contrato do Pregão nº 74/2022, ref. a contratação de empresa especializada em realização de exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada e tomografia por emissão de Pósitrons (PET-CT).** Adjudicação 25/08/2022 e Homologação 29/08/2022. Partes: Prefeitura x **CIM-RM CENTRO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA.** Ata nº115/2022, valor R\$ 330.850,00, vigência 12 meses, ass. 06/09/2022. Contrato nº320/2022, valor R\$ 34.245,00, vigência 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato do Pregão nº 33/2022, ref. a Aquisição de água sanitária, álcool etílico e EPIs para uso dos servidores da Secretaria de Ação Social, CRAS, Conselho Tutelar.** Adjudicação 03/08/2022 e Homologação 08/08/2022. Partes: Prefeitura x **ALFALAGOS LTDA.** Contrato nº 321/2022, valor R\$ 3.786,00, vigência 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Partes: Prefeitura x



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 12 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 112

CIRURGICA UNIAO LTDA. Contrato nº 322/2022, valor R\$ 245,00, vigência 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Partes: Prefeitura x **JUNQUEIRA E FREIRE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA.** Contrato nº 323/2022, valor R\$ 2.040,00, vigência 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Partes: Prefeitura x **OXI QUIMICA LTDA.** Contrato nº 324/2022, R\$ 5.043,60, vigência 31/12/2022, ass. 06/09/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 253/2022 da Inexigibilidade nº 15/2022. Objeto: Aquisição de passagens. Partes: Município x **VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.** Motivo: A empresa não conseguirá emitir notas pois as linhas licitadas foram transferidas para outra empresa do grupo. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência: Inquérito Civil nº MPMG-0043.22.000225-7 (Processo SEI nº 19.16.1483.0107537/2022-55).

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, Vanderson Tadeu de Vasconcelos, no exercício das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; 119, caput, e 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; 27, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; 66, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94; Considerando a instauração do Inquérito Civil nº MPMG-0043.22.000225- 7 (Processo SEI nº 19.16.1483.0107537/2022-55) por esta Promotoria de Justiça, versando sobre a provocação de danos ao paisagismo, ao meio ambiente, à limpeza urbana e ao patrimônio público em decorrência de evento semanal que vem sendo realizado no interior da Praça Henrique Vieira, no centro da cidade de Areado, denominado feira livre; Considerando que nos autos do referido Inquérito Civil há evidências claras de tal ocorrência danosa às objetividades jurídicas acima indicadas (ou, no mínimo, ensejadora de grave risco de dano a elas); Considerando que o evento, por sua natureza, somente pode ocorrer mediante autorização do Poder Público Municipal e sob sua direta e imediata fiscalização em decorrência dos poderes Administrativo e de Polícia locais, sendo, pois, de sua competência e responsabilidade; Considerando que ao Ministério Público incumbe, constitucionalmente, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República), nos quais se inserem o meio ambiente em todas as suas peculiaridades e o patrimônio público; Resolve: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Areado que, por ocasião da realização de **qualquer evento público ou privado** no interior da Praça Henrique Vieira, no centro da cidade de Areado, inclusive – e especialmente, mas não somente – o evento semanal denominado feira livre, adote as seguintes providências destinadas a impedir a provocação de danos de qualquer natureza às espécies arbóreas de qualquer natureza implantadas no referido logradouro público, ao paisagismo do mesmo logradouro, à limpeza urbana, ao meio ambiente e ao patrimônio público: 1. Proibição absoluta de utilização das árvores, arbustos e outras plantas ornamentais da praça, de qualquer natureza, para a fixação do que quer que seja (por exemplo: amarrações, fios, barracas, cartazes, placas, faixas, etc.); 2. Proibição absoluta de utilização dos canteiros verdes, localizados no interior da praça, para qualquer fim que seja (por exemplo: trânsito e aglomeração de pessoas, colocação de barracas, mesas, cadeiras, brinquedos, estruturas de qualquer espécie, produtos à venda, etc.), devendo ainda, se o caso, **promover o isolamento desses canteiros por estrutura a tanto necessária e suficiente**; 3. Vedação absoluta de disposição de qualquer espécie de resíduo sólido urbano (lixo) em qualquer parte no interior da praça, seja a parte destinada ao trânsito de pessoas e à realização do evento, seja a parte destinada ao paisagismo (canteiros e



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022

Areado, 12 de setembro de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 112

assemelhados), **devendo ainda promover a imediata e integral limpeza do referido logradouro após a realização de qualquer evento ali**; 4. Vedação absoluta à entrada de veículos particulares de qualquer natureza e para qualquer fim que seja (especialmente, mas não somente, para carga e descarga) no interior da praça; 5. Para dar efetivo e integral cumprimento aos itens anteriores: **manter fiscalização no local do evento durante toda a sua realização, especialmente incumbida de tanto**; II – REQUISITAR do Exmo. Sr. Prefeito de Areado: 1. A ampla publicação desta recomendação ministerial na imprensa local e nos demais locais de publicação dos atos públicos municipais; 2. Resposta a esta recomendação no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento. Areado, 24/08/2022. Vanderson Tadeu de Vasconcelos Promotor de Justiça